



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVI - N.º 112

TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1971

BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA

Incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), que "altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências".

PRESIDENTE: DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO ALENCAR FURTADO
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

ÍNDICE DAS EMENDAS APRESENTADAS, POR ORDEM ALFABÉTICA DOS AUTORES

Autores	Número das Emendas
Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho	1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17.
Deputado Alfeu Gasparini	15 — 16
Senador Franco Montoro	8 — 10
Deputado Geraldo Bulhões	6 — 18 — 19
Senador Osires Teixeira	7 — 9

Obs.: Na forma regimental, o Senhor Presidente deu como aceitas, preliminarmente, todas as emendas.

N.º 1 (Substitutivo)

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

"Altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências."

Art. 1.º — É elevada de 8% (oito por cento) para 8,5% (oito e meio por cento) a importância de que trata o art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 2.º — O art. 3.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º — Os depósitos efetuados de acordo com o art. 2.º estão sujeitos sómente à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação, sem a capitalização de juros."

Art. 3.º — Suprime-se o artigo 4.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 4.º — Suprime-se o artigo 7.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 5.º — O Banco Nacional da Habitação poderá autorizar, no período de 1.º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, que o empregado optante utilize sua conta vinculada para amortização, total ou parcial, de dívida contraída para aquisição de moradia própria, pelo Sistema-Financeiro de Habitação.

Parágrafo único — Nas mesmas condições e para o mesmo fim do artigo, igualmente o servidor público poderá utilizar sua conta vinculada prevista no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 6.º — Nos financiamentos para aquisição da casa própria não haverá incidência de juros, dispensando-se igualmente a exigência da poupança inicial.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A estrutura do Sistema Financeiro de Habitação precisa ser modificada profundamente com a finalidade de possibilitar maior flexibilidade ao BNH, a fim de que exerça, no plano habitacional, a sua relevante tarefa social.

Com dinheiro caro proveniente das fontes de captação de recursos financeiros do atual sistema jamais o BNH terá condições de bem cumprir sua função, somando-se mais os acréscimos de juros, comissões e taxas, quando o financiamento chega aos interessados está sobrecarregado.

Para modificar essa estrutura, mister se faz a implantação de um sistema financeiro com programas distintos, um para atender as necessidades de habitação, com o crédito social, e o outro, para atender ao saneamento básico do País, com o crédito lucrativo.

Para que o BNH possa instituir o crédito social para financiamentos sem juros, estamos oferecendo o substitutivo ao Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), que eleva de 8% (oito por cento) para 8,5% (oito e meio por cento) a quantia a ser depositada pelo empregador na conta vinculada do empregado optante e a extinção dos juros para o FGTS.

Extintos os juros do FGTS, compensados estão com o acréscimo do meio por cento previsto, o que vem beneficiar ainda o empregado optante, vez

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

que essa importância representa mais do que a incidência de 3% (três por cento) que prevê o Projeto de Lei n.º 14, de 1971.

Hipótese:

Num salário de Cr\$ 1.000,00, com a contribuição de 8%, ter-se-ia no ano a importância de Cr\$ 960,00 para o FGTS.

Aumentada a contribuição de mais meio por cento, teremos: Cr\$ 1.020,00 no FGTS, portanto, mais Cr\$ 60,00.

Aplicada a taxa de 3% (três por cento) do projeto de lei sobre Cr\$ 960,00, teremos apenas Cr\$ 28,80 a mais.

Pelo sistema do substitutivo o empregado optante tem consequentemente uma vantagem de Cr\$ 60,00 — Cr\$ 28,80 = Cr\$ 31,20.

Com isto o BNH pode financiar sem exigir juros nos seus empréstimos, atendendo as necessidades sociais.

Com os recursos do FGTS, o BNH atenderia exclusivamente ao problema habitacional, compreendendo: a construção civil, material de construção e a habitação.

Como se trata de satisfazer necessidades sociais, o Governo suportaria os encargos da administração do BNH, com dotações orçamentárias. Sómente desta maneira, pode o BNH não ter necessidade de, a todo o momento, estar modificando os critérios de financiamentos.

Com os recursos financeiros captados através do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, o BNH atenderia ao saneamento básico que tem condições de suportar financiamentos, acrescidos de juros, comissões e taxas.

O Sistema Financeiro de Habitação estaria dividindo sua atividade em duas: uma voltada para a aquie-

sição da moradia própria, atendida com o crédito social, sem juros, sem comissões e sem taxas e a outra, para o saneamento básico, atendida pelo crédito lucrativo.

Nos financiamentos não só não haveria a incidência de juros, como também o BNH dispensaria a poupança inicial. Não se justifica que o BNH, gestor do dinheiro do FGTS, portanto do trabalhador, déle exija quando deseja, um financiamento, 10%, 15%, 20% e até 25% a título de poupança.

O poder aquisitivo de nossa gente, todos sabemos, é reduzido. A exigência dessa poupança obriga o indivíduo a empréstimos com terceiros que oneram sua renda familiar, impedindo o atendimento do pagamento das prestações do financiamento.

O financiamento deve ser total e não parcial, como faz o BNH pelo sistema vigente.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 2

No art. 1.º — suprime-se a expressão:

"revogados os §§ 1.º e 2.º"

Justificação

Com a revogação desses parágrafos, ofende-se o direito adquirido do empregado optante que neles esteja enquadrado. Outros argumentos justificadores da emenda são encontrados na Justificação à Emenda n.º 2.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 3

No art. 2.º do projeto de lei, substitui-se a expressão:

"em 31 de agosto de 1971"

pela expressão:

"em 30 de setembro de 1971"

Justificação

O efeito retroativo que deseja dar o projeto de lei, determinando que a capitalização dos juros de depósitos de que trata o art. 2.º da Lei n.º 5.107/66, continuará a ser feita na progressão ali prevista sómente até 31 de agosto de 1971, contraria o direito adquirido. As contas vinculadas dos empregados optantes abertas após o dia 31 de agosto de 1971 ainda estão amparadas pela Lei n.º 5.107/66. Sómente após a adoção da nova sistemática de capitalização à taxa de juros de 3% (três por cento) pode-se admitir a fixação de prazo destinado a conservar as conquistas previstas na Lei n.º 5.107/66.

A própria exposição de motivos do projeto de lei preocupa-se em ressaltar o direito adquirido, quando afirma:

"Será assegurada aos atuais optantes do FGTS a capitalização dos juros na forma da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966". "Ou seja, é mantida sem alteração a situação jurídica dos atuais optantes que, na hipótese de desligamento do atual empréstimo, poderão optar pelo antigo regime da estabilidade ou pelo reingresso no FGTS, nas novas condições."

Considerese ainda que o critério adotado pelo BNH para creditar nas contas vinculadas, a título de correção monetária e juros, é o último dia de cada trimestre.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 4

No art. 2.º — Suprime-se o parágrafo único.

Justificação

As razões da presente emenda são as mesmas oferecidas à Emenda n.º 1, pois, igualmente, a manutenção do parágrafo único fere o direito adquirido do empregado optante nos casos previstos nas letras b e c do art. 4º da Lei n.º 5.107/66:

"b) — se decorrente de dispensa sem justa causa, ou de término de contrato por prazo determinado, ou de cessação de atividade da empresa, ou ainda na hipótese prevista no § 2º do art. 2º da CLT, a capitalização de juros prosseguirá, sem qualquer solução de continuidade;

c) — se decorrente da rescisão voluntária por parte do empregado, a capitalização de juros retornará à taxa imediatamente anterior à que estava sendo aplicada quando da rescisão do contrato."

É evidente que o parágrafo único fere ao direito adquirido do empregado optante que fôr dispensado, sem justa causa, ou por término de contrato com prazo determinado, ou pela cessação da atividade da empresa, ainda quando a rescisão do contrato partir do empregado, pois a lei atual lhe assegura o prosseguimento na mesma faixa de capitalização de juros sem solução de continuidade, ou, então, no caso da letra c o retorno à taxa imediatamente anterior à que estava sendo aplicada.

Com o parágrafo único, nesses casos, a taxa de juros ficará sempre limitada aos 3% (três por cento) ali previstos.

Indiscutivelmente, se o empregado com mais de dois anos na mesma empresa, hoje, tem a capitalização dos juros à taxa de 4% (quatro por cento), passará à taxa de 3% (três por cento) pelo projeto.

Prejuízo maior advirá para o empregado quando contar mais de cinco anos, que, segundo a Lei n.º 5.107/66, tem direito a uma capitalização na ordem de 5% (cinco por cento), baixará para 3% (três por cento), ferindo o seu direito.

O mesmo se dará, quando ele atingir mais de dez anos de serviço na mesma, ou diferentes empresas, ao invés dos 6% (seis por cento) da Lei n.º 5.107/66, terá apenas os 3 (três por cento) do parágrafo único.

A exposição de motivos afirma que o empregado, saindo de uma empresa, poderá optar pelo regime da estabilidade ou pelo reingresso no FGTS, nada mais lógico, quando se sabe que, na atualidade, ninguém mais admite empregado a não ser pelo sistema do FGTS.

A possibilidade acenada é meramente fictícia.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 5

Dê-se ao art. 3º e a seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 3º — O Banco Nacional da Habitação poderá, no período de 1º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, autorizar ao empregado optante a utilização da conta vinculada para amortização, total ou parcial, de dívida contraída para aquisição de moradia própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação, ou, alternativamente, optar pela utilização total ou parcial dos depósitos mensalmente feitos na conta vinculada, para amortização de parte do valor das prestações relativas ao pagamento de dívida contraída para o mesmo fim.

Parágrafo único — Nas mesmas condições e para o mesmo fim deste artigo, igualmente, o serviço público poderá utilizar o valor de sua conta vinculada prevista no art. 5º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970."

Justificação

A redação do art. 3º e de seu parágrafo único não corresponde à melhor técnica legislativa.

Há redundância e como tal desnecessária.

Determina o óbvio, ou seja, que o BNH dará instruções à efetivação do saque na conta vinculada do empregado.

É evidente e está inserido em seu poder regulamentador.

Incluímos no parágrafo único a autorização para que também o servidor público possa utilizar os valores da sua conta vinculada com a finalidade de satisfazer a amortização de débitos de dívida contraída para aquisição da casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Tanto o empregado optante como o servidor público podem e muitos já adquiriram imóveis pelo Sistema de financiamento do BNH, provavelmente, como o empregado optante, o servidor público tenha atraso nas prestações devidas aos agentes financeiros do BNH, a este deve também estender o direito de movimentar sua conta vinculada para amortizar sua dívida.

Considera-se que os critérios dos dois sistemas, tanto do empregado optante e o do servidor público, quanto ao FGTS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são os mesmos no que respeita a possibilidade de movimentação das respectivas contas.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 6

Ao art. 3º do projeto, dê-se a seguinte redação:

Art. 3º — O Banco Nacional da Habitação (BNH) poderá autorizar, independentemente

..... que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) utilize o saldo de sua conta vinculada para contraída para aquisição de moradia própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação, ou, alternativamente, optar pela utilização total ou parcial dos depósitos mensalmente feitos na conta vinculada, para amortização de parte do valor das prestações relativas ao pagamento de dívida contraída para o mesmo fim.

§ 1º — A utilização de recolhimentos mensais da conta vinculada, para amortização de prestações, só será facultada àqueles cujas contas apresentem um saldo representativo do valor de, no mínimo, recolhimentos correspondentes a 12 (doze) meses de contribuições do FGTS, e determinará a imobilização do valor depositado até à data da opção, salvo para aplicação na regularização de prestações, nos casos de perda de empréstimo, ou após a liquidação total do financiamento obtido, quando aplicar-se à normas estabelecidas no art. 8º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

§ 2º — A faculdade de que trata o § 1º poderá ser restrinuida aos financiamentos de interesse social, a critério do BNH.

§ 3º — A autorização para utilização do saldo da conta para amortização, total ou parcial, de dívida, somente poderá ser concedida uma vez e no período de 1º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, cabendo ao BNH baixar as instruções necessárias à efetivação do saque na conta vinculada do empregado."

Justificação

A redação do art. 3º do Projeto de Lei n.º 14, de 1971, propicia o saque global dos recursos existentes na conta vinculada, para amortização, total ou parcial, de dívida contraída para aquisição de moradia própria.

A faculdade, de caráter transitório, não pode ser transformada em norma, porque viria provocar exaustão dos recursos do BNH e eventualmente estimular a imponibilidade. Entretanto, o disposto no art. 10 da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, permite, sob certas condições, o saque global dos recursos da conta vinculada, "para o fim de aquisição de moradia própria", sem, todavia, caráter de transitoriedade.

A permissão prevista no art. 10, referido, não atende nem às conveniências do BNH, porque poderá ativar os "saques" nas contas vinculadas, e nem às necessidades dos mutuários potenciais de menor nível de

renda. O que se propõe, portanto, é uma medida que, embora de maior alcance, não deverá provocar exaustão de recursos do FGTS, permitindo, muito ao contrário, que os recursos atuais continuem crescendo, já que a liberação dos recolhimentos poderia ser apenas parcial, embora deva representar alguma percentagem superior a 50% do valor dos depósitos mensais, a fim de que tenha eficácia no sentido de reduzir os desembolsos mensais dos financiados. A fixação em lei de percentagem do valor dos recolhimentos que deva ser liberado é inconveniente, porque cria rigidez incompatível com a necessidade de estimativas previas do BNH, de todos os efeitos da opção que se pretende criar. E inclusive visando evitar-se a criação de normas rígidas é que se introduz a faculdade de o BNH restringir a opção, caso necessário, a financiamentos de interesse social.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Geraldo Bulhões.

N.º 7

Ao art. 3.º, acrescentar, após a palavra "habitação", as expressões:

"de conformidade com as instruções por este expedidas."

Justificação

Será feita oralmente perante a Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Osires Teixeira.

N.º 8

Suprime-se o parágrafo único do art. 3.º

Justificação

A utilização dos saldos das contas vinculadas na amortização de dívidas contraídas para compra de casa própria é medida acertada, de vez que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) se destina, precipuamente, a financiar o Plano Nacional de Habitação. A supressão do parágrafo único do art. 3.º permitirá que essa utilização seja feita em caráter permanente e não, apenas, até 30 de setembro de 1972.

É necessário ressaltar que nenhuma redução daí decorrerá no montante dos recursos disponíveis para financiar o Plano Nacional de Habitação, pois o procedimento será apenas contábil e os fundos permanecerão, em qualquer caso, em poder do Banco Nacional da Habitação (BNH). Não obstante, o trabalhador adquirente de casa própria lucrará, na medida em que deixar de desembolsar os juros calculados sobre quantias que, afinal de contas, lhe são devidas pelo FGTS, embora sob a forma de créditos nas contas vinculadas.

Mesmo a restrição imposta pelo parágrafo único do artigo 3.º se revela desnecessária, de vez que, pelo caput

do art. 3.º, ao próprio BNH, gestor do sistema, já cabe regulamentar a forma de utilização dos saldos na amortização das dívidas contraídas pelos trabalhadores.

É com espírito de colaborar com o Poder Executivo, dando maior liberdade de ação ao BNH, que apresento esta Emenda ao Congresso Nacional acreditando venha a ser aprovada.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Franco Montoro.

N.º 9

Suprime-se o parágrafo único do art. 3.º

Justificação

Será feita oralmente perante a Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Osires Teixeira.

N.º 10

Renumerando-se os arts. 4.º e 5.º do Projeto de Lei n.º 14, de 1971, para 8.º e 9.º, acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. 4.º — Os reajustamentos, relativos à correção monetária, nos contratos de financiamentos ou venda de habitação, não poderão ser superiores ao índice de reajusteamento do maior salário-mínimo no País.

Art. 5.º — O reajusteamento será efetuado quando fôr decretado novo salário-mínimo, e entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da vigência deste.

Art. 6.º — A correção monetária dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a que se referem os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificada pelo Decreto-lei n.º 20, de 14 de setembro de 1966, será feita nas mesmas bases estabelecidas nos arts. 4.º e 5.º

Art. 7.º — As disposições dos arts. 4.º, 5.º e 6.º, aplicam-se aos contratos de venda ou de financiamento de habitação atualmente em vigência.

Justificação

O problema de habitação preocupa, hoje, milhões de brasileiros. A casa é o espaço vital da família e a aquisição de moradia está sendo dificultada por uma legislação que, em muitos pontos, precisa ser corrigida.

É o caso dos reajustamentos relativos à correção monetária, que vem suscitando reclamações e protestos em todos os pontos do País. O Banco Nacional da Habitação está aplicando correção monetária, de três em três meses, com base nas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Esse critério é inadequado, complicado e injusto.

Inadequado, porque a figura das Obrigações Reajustáveis do Tesouro é estranha ao mundo do trabalho. A maioria dos compradores de casas, que são empregados, não sabe o que é isso.

Complicado, porque os cálculos trimestrais dos índices de correção monetária nas Obrigações do Tesouro são difíceis até para os corretores da bolsa.

Injusto, porque impõe aos trabalhadores dois pesos e duas medidas. Para receber, os empregados são reajustados, uma vez por ano, na base do salário-mínimo e, muitas vezes, em bases inferiores. Para pagar sua casa, são obrigados a um reajuste, de 3 em 3 meses, com base nas Obrigações do Tesouro.

O problema apresenta, ainda, outros aspectos de maior gravidade e injustiça, como no caso dos aposentados sem reajuste ou o de cobrança de correção em índices ainda maiores.

Para corrigir essa distorção, apresentamos ao Congresso esta emenda, que pelo seu caráter de imperiosa justiça, paz social e humanização, temos a certeza de que será aprovada.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Franco Montoro.

N.º 11

Acrescente-se um artigo, que será o 4.º, com a seguinte finalidade:

Art. 4.º — Suprime-se o artigo 7.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Justificação

O artigo 7.º diz que "ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá a favor do Fundo aludido no art. 11, desta lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que fôr despedido.

Trata-se de uma punição que não tem cabimento, portanto, é injusta, além da sua flagrante inconstitucionalidade, uma vez que fulmina exatamente o direito do empregado optante aos valores integrais dos depósitos em seu nome.

As quantias do FGTS, correção monetária e juros capitalizados contabilizados em sua conta vinculada passam a pertencer ao seu patrimônio, consequentemente, não podem, sob pena de infração ao direito adquirido, serem desfalcados daqueles valores, como ordena o artigo 7.º

Para o empregado despedido com justa causa há, em verdade, na Lei

n.º 5.107/66, três espécies de punições: 1.ª) perde o empréstimo; 2.ª) recomeça a contabilizar a capitalização dos juros em sua conta vinculada à taxa inicial (art. 4.º, § 1.º, letra a); 3.ª) a punição prevista no art. 7.º

Contraria a sistemática do nosso direito que não admite a duplidade de pena para a mesma falta.

Além do mais, os valores do FGTS depositados na conta vinculada do empregado optante pertencem também a seus familiares, como patrimônio do grupo familiar.

Imagine-se o empregado com vinte ou vinte cinco anos de firma, ou diversas firmas, que venha a ser despedido por justa causa, o prejuízo que terá ao ter descontados da sua conta vinculada os valores da correção monetária e dos juros capitalizados durante todo esse tempo.

Todos conhecemos casos de despedidas injustas, que, utilizados meios inconfessáveis, configuram falta grave.

Ainda mais outra espécie de punição ao empregado que pratica qualquer uma das faltas prevista no art. 482 da CLT não poderá dispor da sua conta vinculada, a não ser nos casos previstos no art. 8., inc. II.

Os institutos da estabilidade e do FGTS são inconfundíveis, têm objetos diferentes. A estabilidade garante o empréstimo, o FGTS representa o tempo de serviço em dinheiro depositado na conta vinculada. Propriedade sua que não pode ser violentada, pois, está ao amparo da própria Constituição.

Entendemos que, à semelhança dos valores do PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público, também os valores do FGTS são inalienáveis e impenhoráveis.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 12

Acrescente-se um artigo que será o 5.º, com a seguinte redação:

Art. 5.º — No § 2.º do art. 10 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, substitua-se a expressão:

"O BNH poderá instituir" pela expressão: "O BNH instituirá."

Justificação

Como instituição nova destinada a solucionar um problema de grande complexidade como é o da habitação num País em desenvolvimento, é normal as falhas e erros que têm ensejado clamores generalizados daqueles que adquiriram a moradia própria, contudo, há uma omissão de parte do BNH injustificável e que tem oportunizado o atraso no pagamento das prestações nos financiamentos feitos pelo Sistema Financeiro de Habitação. Trata-se da não implantação do seguro previsto no artigo 10., § 2.º A

facultatividade do parágrafo não despertou no BNH a importância do problema.

Em razão do que, aqueles empregados dispensados, ou que tenham reduzidos seus salários, encontram dificuldades, como é, natural, para atender as obrigações assumidas na aquisição da casa própria. Se estivesse sido implantado um sistema de seguros, como autoriza o parágrafo, tais fatos não ocorreriam, eis que estariam cobertos pelo seguro que se encarregaria de pagar o valor das prestações nas hipóteses previstas.

O § 2.º é meramente autorizativo, dai a razão do seu não-cumprimento com as consequências que conhecemos, tentamos pela emenda dar a forma imperativa a fim de que o BNH obrigado seja a instituir o seguro especial com aquela finalidade.

A matéria toma grande relevância, principalmente agora que, com o FGTS, algumas firmas, por economia, dispensam. A facultatividade do parágrafo não despertou no BNH a significação do problema de que trata essa norma legal.

Em consequência os empregados dispensados, ou que tenham reduzidos seus salários, estão ao desamparo do seguro que cobriria o valor das prestações nos financiamentos de imóveis.

A matéria assume significação maior no momento em que algumas firmas, baseadas no FGTS, têm facilidade de demitir empregados idosos, com muitos anos de serviço, para admitir novos empregados mais jovens, com mais energia para o trabalho e por salários menores. Dispensados, tais empregados optantes têm dificuldades de novos empregos e quando os conseguem normalmente passam a perceber salários bem inferiores àquelas que ganhavam na empresa anterior.

Com a obrigatoriedade de o BNH instituir o seguro especial de que trata o § 2.º do artigo 10, pelo menos nas situações de desemprego ou de redução de salários, o empregado optante terá resguardado o seu patrimônio. Com o pagamento das prestações da moradia própria, evitar-se-á, desse modo, o desespere a que muitos são levados.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971 — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 13

Acrescente-se um artigo, que será o 5.º, com a seguinte redação:

Art. 5.º — No § 2.º do art. 10 da Lei n.º 5.107/66, substitua-se a expressão: "O BNH poderá instituir", pela expressão: "O BNH instituirá."

Justificação

Como instituição nova destinada a solucionar um problema complexo

que é o da habitação num País em desenvolvimento, admitem-se as falhas, as omissões e os erros, os quais, todavia, têm prejudicado em muito a parcela do povo brasileiro que adquiriu imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Uma dessas omissões é a da não-instituição do seguro especial de que trata o art. 10, § 2.º, da Lei n.º ... 5.107/66, e dos juros nas contas vinculadas dos empregados despedidos por falta grave.

O valor dos depósitos constituem-se em frutos do trabalho de cada um, é direito individual que não pode ser ferido pelas disposições contidas no artigo 7.º

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 14

Ao inc. III do art. 13, dé-se a seguinte redação:

"III — Rentabilidade não superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive juros."

Justificação

Criado para orientar a política habitacional e coordenar a ação dos órgãos públicos e a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social, o BNH é em si e pelos seus elevidos objetivos sociais, um estabelecimento bancário distinto dos demais.

Enquanto o banco comercial faz a intermediação do dinheiro, o Banco Nacional da Habitação destina-se à construção da habitação com o objetivo de atender ao interesse social, consequentemente, o primeiro busca o lucro do dinheiro e o segundo, pelo menos, deve satisfazer necessidades.

Têm, portanto, objetivos distintos e distintamente devem se comportar, contudo, não é o que vem ocorrendo com o BNH.

Segundo as palavras do seu ex-Presidente, Sr. Mário Trindade:

"Tendo realizado missão econômica de importância histórica, o BNH não pode se dedicar à dimensão social de sua tarefa senão depois de alcançar, em atuação, números sem precedentes, esta a face econômica da presença crescente do BNH na vida brasileira. Mas, a face social começa a se impor com o relévo crescente, como no caso do reconhecimento da necessidade de diversificar e tornar flexíveis as formas de amortizações das prestações da casa própria, tendo em vista a comprovada redução dos custos de venda e de aluguel, o BNH sentiu chegada a oportunidade de promover a redução dos

valores das prestações. O exame das queixas, imprópriedade, debidas à correção monetária e não à inflação, indicou a necessidade psicológica de ser criada a alternativa que vinculasse a prestação ao salário. É o Plano de Equivalência Salarial."

Para confirmar a tese de que o BNH esqueceu sua relevante função social, melhor do que essa confissão pública, não se faz necessário.

Por vêzes diversas, o BNH tem tentado solucionar a gravidade do problema criado com o seu sistema financeiro, contudo, em nenhuma trouxe êxito, tanto é verdade que agora faz nova tentativa.

Aliás, o honesto desabafo do sr. Presidente da República:

"no campo da aquisição da casa própria, tentando corrigir as distorções da correção monetária, já nos convencemos que o PIS ainda não disse a que veio."

Esse desabafo reflete com fidelidade a realidade angustiante dos que adquiriram moradia própria pelo BNH.

Pelo presente projeto de lei, pede o BNH a redução dos juros do FGTS a fim de possibilitar a introdução de novas medidas capazes de resolver a aflitiva situação dos seus mutuários. Terá ela o alcance a que se destina?

Entendemos, data venia, que o BNH, mais uma vez, age temerosamente, timidamente.

Temos a impressão que falta coragem ao BNH para ferir o problema na sua essência. As medidas preconizadas, quando muito, poderão amenizar, suavizar um pouco a situação, contudo, não têm a força de possibilitar condições para a implementação de uma política financeira no plano habitacional capaz de atender as reais necessidades de nosso povo.

Antes precisa o BNH modificar sua mentalidade lucrativista, para dedicar-se inteiramente ao cumprimento da sua função social, caso contrário continuará transmitindo uma imagem negativa da sua presença no campo habitacional.

Enquanto não resolver o BNH criar o crédito social, não tem possibilidades de dar ao problema habitacional brasileiro o tratamento que compete como instrumento instituído para satisfazer o interesse social na construção da habitação.

Crédito social e crédito lucrativo.

O banco comercial usa o crédito lucrativo porque sua finalidade é o lucro. O juro é o lucro do capital utilizado nas suas transações.

O juro é a forma genérica do lucro. É um lucro potencial ao dinheiro, inerente ao capital a ser aplicado em atividades lucrativas.

O crédito social não visa ao lucro, objetiva ao atendimento de necessidades. Necessidades há que não podem ser atendidas com o crédito lucrativo, pois sua finalidade é o lucro através da acumulação de riquezas. O empreendedor toma o financiamento, com os respectivos juros, para aplicá-lo em sua empresa, visando, por sua vez, ao lucro que deve cobrir o custo do dinheiro, despesas de pessoal, tributos, aquisição ou renovação do equipamento etc., e ainda sobrar uma parcela que é o seu lucro.

A aquisição da casa própria destina-se a satisfazer uma necessidade do indivíduo, consequentemente, não visa ao lucro e sómente pode ser satisfeita através do crédito social.

O financiamento para esse fim social não pode exigir juros.

A gravidade que tomou o problema de financiamento do BNH, provocando de parte do comprador um clamor intenso, não reside propriamente na correção monetária, mas na acumulação de juros, comissões, taxas, seguros etc. que acabam representando, em alguns casos, até 45%, 50% do valor do financiamento.

Ninguém suporta esse sistema. O BNH deposita juros simples nas contas vinculadas do FGTS e financia o imóvel ao trabalhador, com seu próprio dinheiro, através da tabela price.

Não há contradição maior.

As despesas com a gestão dos valores do FGTS, de administração do BNH, do INPS, na fiscalização que exerce sobre os valores do FGTS, dos agentes financeiros, devem ser suportadas pelo Governo.

Não é nenhuma forma de paternalismo, mas realismo irretorquível. O Governo atende, com dotações orçamentárias, as necessidades de assistência social em vários planos. A casa própria é uma dessas necessidades de estabilização da família, de educação inclusiva, que pode e deve receber do Governo um atendimento especial, com dotações para as despesas de funcionamento do BNH. Essa seria a sua diminuta parcela de colaboração para a solução do grave problema habitacional brasileiro, do contrário, nada estará fazendo, eis que o dinheiro com que age o BNH é do trabalhador.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 15

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — No contrato firmado por adquirente da casa própria, as demais despesas, excetuadas as de juros e correção monetária, não poderão ultrapassar 0,5% (meio por cento) do valor do empréstimo.

Justificação

Os adquirentes da casa própria são às vêzes onerados com elevadas despesas sob o título de taxa de serviços e outras.

É justo que, no resguardo dos interesses do BNH e dele mesmo, sejam limitados estes encargos.

Toda sobrecarga financeira no processo do empréstimo só pode colaborar para uma possível insolvência do interessado.

Assim sendo, com aprovação da presente emenda, será corrigida uma falha que assusta e prejudica sensivelmente os tomadores de empréstimos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Gasparini.

N.º 16

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Nenhum imóvel será adquirido, através de financiamento do Banco Nacional da Habitação, sem prévia avaliação por técnicos do quadro do instituto habitacional.

Justificação

Sendo o Banco Nacional da Habitação responsável pelos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador, é justo que a par das inúmeras cautelas já tomadas se junte mais esta.

Por sua vez, o adquirente da casa própria, geralmente leigo no assunto, terá à sua disposição os elementos técnicos do Banco, sem onerar a aquisição.

Os construtores de casa própria, para venda através deste órgão governamental, naturalmente, sabedores dessa nova medida em defesa do comprador e do investidor, procurarão esmerar na construção, aplicando bom material.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Alceu Gasparini.

N.º 17

Acrescente-se onde couber:

Art. — O Banco Nacional da Habitação determinará a revisão de todos os contratos de financiamentos realizados até esta data, com a finalidade de compatibilizá-los às medidas que vão ser introduzidas no Sistema Financeiro da Habitação, considerando-se o valor inicial de cada empréstimo e as prestações pagas.

Justificação

Os critérios do Sistema Financeiro de Habitação do BNH já foram, por diversas vêzes, modificados, sempre procurando adequá-los as necessidades surgentes resultantes do intenso clamor dos que compram suas casas pelo BNH.

Houve redução de juros, de comissões, de taxas, do valor dos diversos seguros tentando-se suavizar a aflitiva e angustiante situação dos mutuários.

Agora, são anunciadas novas medidas:

- a) redução da taxa de juros;
- b) aumento do prazo de financiamento;
- c) adoção de uma tabela que ao contrário da Tabela Price, vai amortizar o capital desde a primeira prestação, possibilitando, ainda, uma redução progressiva no valor das prestações.

Se se não der efeito retroativo a tais providências de tal modo que possa alcançar a quase setecentos mil financiamentos ultimados com fundamento em critérios mais rígidos, estar-se-á praticando uma enorme injustiça social.

Problema que temos convicção, o Governo, Executivo e Legislativo, estamos preocupados em evitar, com a finalidade de acabar-se com a instabilidade social criada pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971 — Alceu Collares — Florim Coutinho.

N.º 18

Inclua-se, onde couber:

Art. — O titular de conta vinculada a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, pretendente a financiamento para aquisição de moradia do tipo popular, poderá optar pela abolição da contagem de juros sobre os valores depositados em seu nome, ficando com direito a isenção de juros remuneratórios do empréstimo obtido com recursos do FGTS."

Justificação

A exposição de motivos do Sr. Ministro do Interior, que acompanhou o Projeto de Lei n.º 14, encaminhado ao Congresso, menciona que, com a redução da taxa de juros a serem abonados nas contas vinculadas, os financiamentos por intermédio das COHAB's estariam sujeitos a uma taxa de juros de apenas 2%. Evidencia-se, assim, uma política de interesse social, já que os juros serão inferiores à própria remuneração dos recursos do FGTS, que variará de 3% a 6% para as contas antigas, e está sendo fixada a taxa de 3% para as contas novas.

A alternativa que se pretende oferecer, visando redução dos custos dos financiamentos para aquisição de habitações populares, como também os custos administrativos do Sistema Financeiro Habitacional, é de, mediante opção do pretendente, abolirem-se ambos os juros, já que a correção monetária institucionalizada preservará

os valores reais, tanto das contas vinculadas quanto da dívida imobiliária, evitando, pois, a corrosão inflacionária. A abolição dos juros propiciaria uma relevante diminuição dos encargos das entidades voltadas tanto para os trabalhos de arrecadação e controle das contas vinculadas, como daquelas envolvidas com a aplicação dos recursos para aquisição de casa própria. E isso sem qualquer prejuízo para o BNH, uma vez que, como se assinalou de início, a taxa de juros agora anunciada pelo Sr. Ministro do Interior é inferior às previstas para as contas vinculadas.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Geraldo Bulhões.

N.º 19

Acrescentar ao projeto um novo artigo, mandando acrescentar ao art. 13 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, dois novos parágrafos:

§ 5.º — O BNH deverá, obrigatoriamente, adotar para os financiamentos de aquisição de imóveis com recursos do FGTS os mesmos critérios de cálculo de juros adotados para remuneração dos depósitos nas contas vinculadas a que se refere o art. 2.º.

“§ 6.º — A correção monetária a que estão sujeitos os depósitos nas contas vinculadas poderá ser capitalizada anualmente, com a obrigatoriedade de adoção de idêntico critério para os financiamentos destinados à aquisição de casa própria, quando utilizados recursos do FGTS".

Justificação

O critério de cálculo dos juros adotado nos financiamentos imobiliários — a chamada Tabela Price — compreende a capitalização mensal, enquanto que os recursos do FGTS de que dispõe o BNH recebem abono trimestral de juros. Os diferentes critérios acarretam, para os mutuários dos financiamentos para aquisição de casa própria, o pagamento de juros mais elevados — ainda que fosse adotada uma mesma taxa de juros — do que aquêles recebidos sobre os depósitos nas contas vinculadas. Assim, uma das possíveis opções para redução dos juros devidos pelos mutuários seria a sua capitalização trimestral, aliás, a sua capitalização dentro de critérios outros que não a Tabela Price. Inclusive poderia ser adotado o critério de, ao invés de capitalização trimestral, capitalização anual dos juros, tanto nas contas de depósito como nos empréstimos concedidos. Com isso haveria uma redução dos custos administrativos, além de alguma redução no valor das prestações devidas pelos adquirentes de casa própria.

Da mesma forma, um dos problemas que enfrenta o BNH é o cálculo anual (por ocasião dos aumentos do salário mínimo) da correção monetária sobre

os saldos devedores, enquanto que a capitalização, aliás, enquanto que capitaliza trimestralmente a correção monetária nas contas vinculadas. Isso provoca uma defasagem entre receitas e despesas reais do BNH, desnecessária, vale dizer. Pretende-se, com a emenda agora apresentada, que se faculte a adoção de critério único, de capitalização anual da correção monetária tanto nas contas vinculadas, como nos financiamentos feitos com recursos do FGTS. Além da redução do hiato receitas/despesas do BNH, haverá uma redução não só dos encargos dos mutuários, como também de custos administrativos para todo o sistema envolvido com recolhimentos e aplicações do Fundo.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Geraldo Bulhões.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 15, de 1971 (CN), que “dá nova redação aos artigos 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 60 e 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e 69 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, e adota outras providências”.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Magalhães Pinto.

Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz.

Relator: Deputado Faria Lima.

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

EMENDA N.º 1

A alínea d do § 1.º do art. 69 do Decreto-lei n.º 32, de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 234, de 1967, com a redação constante do art. 5.º do projeto, passa a ser redigida da forma abaixo:

“d) quando se tratar de serviços aéreos regulares, de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados, constituição sob a forma de sociedade anônima, com ações com direito a voto sempre nominativas, admitida a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite da metade do capital social, mesmo ao portador, excluídas estas da norma do parágrafo único do art. 81, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e da autorização de que trata o art. 72 e vedada a sua conversibilidade em ações com direito a voto.”

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 1971. — Deputado Elcio Álvares.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se, ao art. 3.º, a expressão “e de suas subsidiárias”, entre as

palavras... "economia mista" e "mantendo 51%"...

Justificativa

Não é ocioso repetir-se o que está no caput do art. 6º da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965. Especialmente

quando se trata de assunto da maior importância, pois é imprescindível a manutenção do controle estatal sobre a PETROBRAS e suas subsidiárias.

Para prevenir qualquer dúvida, ou esquecimento, sugerimos a manuten-

ção do texto anterior sobre o assunto, que, nessa parte, não modifica a linha do projeto. Esclarece e completa o texto do projeto do Executivo.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1971. — Deputado José Alves.

SENADO FEDERAL

ATA DA 124.ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Milet — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Matos Leão — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa há expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA
CAMARA DOS DEPUTADOS

N.º 390, de 10 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei n.º 30/71 (n.º 126/71, na Casa de origem), que "dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da previdência social, e dá outras providências", sancionado pelo Presidente da República, e que se transformou na Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres n.ºs 69 e 71, de 1971 (CN), das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis n.ºs 1.185 e 1.184, de 1971, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a reali-

zar-se amanhã, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 69, de 1971, CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.185, de 13 de agosto de 1971, que acrescenta alínea ao art. 24 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, que criou o Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste (FEANE);

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 71, de 1971 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971, que dispõe sobre a liquidação dos débitos fiscais de empresas em difícil situação financeira, estabelece normas sobre parcelamento, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Senhor Ministro do Interior, tendo em vista o estabelecido no Aviso Ministerial n.º 107, de 15-10-70 e que se refere aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU —, encaminhou ao Senado os Planos de Desenvolvimento Local Integrado de São Paulo — SP, Feira de Santana — BA, e os Relatórios Preliminares de Coari — AM, Paranaíba — MT, Três Lagoas — MT e Afonso Cláudio — ES.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, primeiro orador inscrito.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo registrar nos Anais desta Casa um fato extremamente auspicioso para o meu Estado e para o meu País. Trata-se da visita recentemente empreendida ao Espírito Santo pelo preclaro Presidente da República, que, acompanhado de ilustre comitiva, distinguiu a nossa província e o nosso povo com algumas horas do seu estímulo e do seu louvor.

Antigamente, uma visita presidencial, com raras exceções, se caracterizava tão-só pelo desejo e pelo propósito de favorecer, na coleta de investimentos eleitorais, o partido dominante.

Mas, após a grande marcha cívico-popular-militar de 1964, depois de se haver restaurado a seriedade nos documentos públicos deste País, foi restabelecida, também, a seriedade em termos de visita presidencial.

A minha geração, que ainda não é daquelas tão tangidas pela cronologia, graças a Deus, teve oportunidade de constatar, nas excursões do Chefe do Governo pela nossa geografia interiorana, a procura, a pertinácia, o colóquio, vale dizer, a interivivência, tão-somente, do Chefe do Governo com os elementos que integravam a sua agremiação ou, então e principalmente, com aqueles que nessa mesma agremiação exerciam a liderança, muitas vezes imerecida.

No meu Estado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, verificou-se, talvez pela primeira vez em nossa história política, fato altamente auspicioso: não foi tão-somente o Governo do Estado; não foi apenas o carinho do nosso povo, nem foi exclusivamente o oficialismo das nossas autoridades, como não foi, com egoísmo, a Aliança Renovadora Nacional a compor o elenco das homenagens não só da nossa hospitalidade mas, sobretudo, dos deveres da nossa gratidão para com o Chefe do Governo que, prosseguindo e dando desdobramento à obra dos seus dois antecessores imediatos, está realmente edificando o Brasil grande dos nossos dias, e maior do nosso futuro.

O que ali se constatou foi o comparecimento ecumênico da Aliança Renovadora Nacional e da honrada Oposição, dando as mãos, juntando os corações, promiscuindo os aplausos, na exaltação daquele que é o símbolo, e mais do que símbolo, é o instrumento valoroso do grande desenvolvimento do nosso País que, na Imprensa estrangeira, graças a Deus, vem sendo apontado como vocacionado para se transformar numa grande potência, em futuro próximo.

Este lado, Sr. Presidente, da participação política ecumênica não deve ser exaltado isoladamente. É fato inédito, mas, outro acontecimento, ou, melhor dizendo, uma omissão serviu

para caracterizar que se operou, realmente, neste País, em termos definitivos e irreversíveis, a transformação em nossos métodos políticos.

Sr. Presidente, em passado de pouco mais de 8 anos, notei Presidentes da República, por exemplo, despatchando com simples cabos eleitorais e dando autorização à Caixa Econômica para fornecer financiamento imobiliário.

Assisti, tendo comigo fotocópia, despacho presidencial num texto laconico assinado por prefeitos municipais, pedindo a implantação do serviço de águas e de serviço de esgotos na respectiva comuna, sendo que este despacho determinava o atendimento rápido, vale dizer, sem nenhum estudo pelos órgãos técnicos competentes.

Ali, o que verificamos, Sr. Presidente, foi os prefeitos municipais, Governador do Estado, lideranças empresariais, entregarem, na intermediação devida, planos e projetos, solicitações que serão examinadas e cuja viabilidade técnica e econômica será ainda estudada.

A visita do Presidente da República ao nosso Estado, dizia eu, foi auspiciosa para o nosso País, com repercussão internacional, porque um dos pontos mais altos conduzidos à atenção do Presidente Médici foi o Cais do Tubarão que, modéstia à parte, situado no Espírito Santo, é o maior embarcadouro de minério do mundo. O Cais do Tubarão necessita ser complementado, implantando-se ali, como já previsto, o chamado anel siderúrgico. No local já existe a usina de peletização, mas há necessidade inadiável de se iniciarem as obras da grande usina siderúrgica programada. E, tão logo o eminente Presidente Médici aterrissou no Espírito Santo, melhor diria, amerriou no Espírito Santo, porque chuvas inflacionárias agrediram a nossa capital, S. Ex.^a se dirigiu à Vale do Rio Doce, precisamente ao Cais do Tubarão. Ali foi informado a respeito da necessidade premente da complementação, como disse, da grande usina de Tubarão — repito — o maior embarcadouro de minério do mundo, com a edificação da usina siderúrgica. S. Ex.^a mostrou-se interessado e já determinou ao Ministério competente as providências para que este desiderato seja alcançado.

Temos ai, então, um fato positivo, fato este dotado de grande repercussão econômica e de implicações sobre tudo no comércio exterior do País, de vez que o Cais do Tubarão não foi feito para servir ao nosso comércio interno, mas às relações exteriores do nosso País.

No contato que S. Ex.^a teve, embora rápido, com o mundo empresarial de nosso Estado, tivemos o prazer de ouvir dos próprios interessados e de escutar de S. Ex.^a palavras de apoio e, principalmente, de perseverança em

favor do desenvolvimento do comércio, da indústria e da agricultura desse País, que Deus fez tão grande para que os seus filhos não cometam a injustiça de torná-lo pequeno.

A safra política, Sr. Presidente — e V. Ex.^a assistiu — foi uma das mais auspiciosas, da mesma maneira que no ângulo econômico, auspiciosa para o Espírito Santo e para o País. E que S. Ex.^a, através da nossa modesta palavra, foi informado de que o Governador Antônio Carlos Gerhardt Santos, não apenas Governador do Espírito Santo, mas delegado da confiança pessoal do Sr. Presidente da República, vem agradando plenamente, isto é, em termos de ação administrativa e em termos de ação política, o que é uma das poucas exceções neste País, quando tomamos conhecimento de que companheiros nossos, de vários Estados, já se vão constituindo numa sinfonia de realejo, de queixas e de reclamações contra governadores que não têm tido, ou não têm querido ter, o talento, a habilidade e a inteligência de conciliar os interesses da administração com os interesses da chamada classe política.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a e acredito que não seja uma declaração de guerra...

O Sr. Paulo Guerra — Ousei interromper o brilhante discurso de V. Ex.^a, brilhante e eufórico pela presença do Sr. Presidente da República no seu Estado, para dizer que o Espírito Santo não é uma honrosa exceção de entrosamento político e administrativo. V. Ex.^a pode incluir o Governador do Estado de Pernambuco.

O SR. EURICO REZENDE — O meu propósito, Sr. Presidente, não é estabelecer, no plano interiorano, o debate em torno deste assunto, mas o eminente Senador Paulo Guerra nos traz a grata notícia de que Pernambuco está em paz. É uma exceção, Sr. Presidente, e exceção valorosa porque fica em boa companhia.

O Sr. Paulo Guerra — Tenho a impressão, eminente Senador, que não é uma exceção, e nisto existe uma divergência de apreciação do fato político e do fato administrativo entre o aparteante e o Presidente do nosso Partido. O que existe, na maioria dos Estados do Norte e do Nordeste, é uma descapitalização tremenda dessas Unidades da Federação, é o empobrecimento tremendo delas e a impossibilidade de os Governadores atenderem às menores reivindicações da classe política. Daí esse mal-estar existente em alguns Estados do Norte e do Nordeste. Quero, entretanto, fazer justiça a alguns Governadores que conheço: todos eles estão plenamente entrosados no setor administrativo com a orientação política dos seus governados.

O Sr. Fernando Corrêa — Senador Eurico Rezende, por obséquio, permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Em Mato Grosso há perfeito entendimento, paz completa entre o Governador e o Partido que o apóia e o aplaude.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a não está me fazendo surpresa. Está me dando apenas uma notícia. Sei que a intervenção política em Mato Grosso é a mais soridente possível. Não é só pacífica, é a mais gargalhante possível.

O Sr. Fernando Corrêa — Gargalhante — permita-me V. Ex.^a — é expressão um pouco dura. Prefiro risonha.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a quer um conceito deficitário. Eu ofereço em homenagem a sua modéstia.

O Sr. Paulo Guerra — Risonha e franca.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, não desejo agredir os caídos d'alma. Não desejo, absolutamente. Estou pintando um quadro, e baseado no depoimento do Presidente do nosso Partido, o Sr. Deputado Baptista Ramos, que, em entrevista recente, declarou, objetiva e francamente, que há um desentrosamento entre a classe política e governos estaduais.

O Sr. Paulo Guerra — Permita-me V. Ex.^a mais um aparte? (Assentimento do orador.) — É a respeito dessas declarações do nobre Deputado Baptista Ramos, a que me referia há pouco. Não existe esse desentrosamento. Seria muito mais construtivo para a ARENA, para o nosso Partido, que o seu Presidente fosse levar reivindicações ao Chefe do Governo, no sentido de atendimento, de melhoria da situação financeira — que é caótica — dos Estados — e aí S. Ex.^a estaria dando grande contribuição para o fortalecimento da ARENA em todo o País, do que levar queixas, levar, muitas vezes, resultados de sondagens superficiais e de incompreensões porque os governos estaduais não têm condições financeiras nem ao menos para pagar seu funcionalismo em dia.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, nesta altura desejo voltar à outra margem do rio.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a pode ficar navegando...

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a me coloca como navegante, porque o conceito de V. Ex.^a, *data venia*, é inadequado. Essas divergências porventura existentes entre políticos e governadores estaduais não decorrem de situação financeira. V. Ex.^a também vai colocar o problema nos seus devidos termos porque em caso contrário, seriam divergências mesquinhas.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um esclarecimento? Quando

digo dificuldades financeiras, é porque a representação política mudou de mentalidade. Ela não procura mais o Governador do Estado para pedir nomeação de um delegado de polícia. Pede uma ponte, pede uma estrada, pede um melhoramento, enfim, para seus municípios ou para suas regiões. E como o Governador não pode atender, gera-se um mal-estar. Esta é a realidade que precisamos ter a coragem de dizer. Daí a minha divergência com o eminente Presidente do meu Partido, a quem rendo as minhas homenagens pela inteligência, pela maneira com que se vem conduzindo, mas, nesta parte, perdoe-me e permita-me dizer, ele errou, e errou profundamente.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer que o Sr. Deputado Baptista Ramos apontou apenas a existência de um fato: a divergência.

O porquê dessas divergências não cabia a S. Ex.^a exibir, nem comentar ou justificar. Ele apontou o fato e, para o fato, quem tem graves responsabilidades políticas, tem que encontrar o ato resolutivo. Permita-me, ainda, dizer o seguinte: não é apenas dentro deste prima enfocada pelo ilustre Senador Paulo Guerra que ocorrem as divergências, porque assim como há várias maneiras de servir à Pátria, há várias maneiras de os políticos divergirem dos governantes.

Eu não posso admitir, a não ser em casos comprovadamente de relutância, de espírito de prevenção da parte de políticos, que um Governador de Estado, hoje com poderes que V. Ex.^a, brilhante e honradamente nunca teve e no entanto, teve capacidade para conciliar, não posso compreender que um Governador, hoje, que tem poderes excepcionais, porque estamos vivendo uma fase de excepcionalidade democrática, reproduziva e benéfica ao País, não tenha meios para conter aquelas insatisfações que causam espanto a nós outros.

Há casos que não têm solução, que nós encontramos tanto na ARENA como no MDB, há aqueles companheiros que só se sentem bem na controvérsia, que não têm capacidade alguma de tolerância. Mas há homens no nosso Partido, no plano municipal, no estadual e no federal, que nós conhecemos, que, a respeito deles, quando sabemos existir animosidade governamental, nós estranhemos, pois tais elementos, pela sua honradez e talento político, são perfeitamente conciliáveis.

Por outro lado, nobre Senador Paulo Guerra, V. Ex.^a fez referência à descapitalização do Estado. Nunca os Estados membros da Federação tiveram tanto.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a está falando em causa própria, porque não

conhece a Região Nordestina, onde o empobrecimento cresce em proporção geométrica. Basta dizer a V. Ex.^a que o meu Estado, este ano, recebeu apenas duas parcelas da verba do Plano Nacional de Educação. Somente de merenda escolar, deve o Estado de Pernambuco trezentos mil cruzeiros velhos.

O SR. EURICO REZENDE — Não vou ao ponto de dizer que os Estados estão com a sua situação sócio-econômica resolvida. Mas, minha tese, e mais do que tese, uma afirmativa, é a seguinte: a regra geral, proclamada em todo o País, é de que nunca houve tamanha drenagem de recursos técnicos e financeiros para os Estados, como agora. Reconheço que não estamos num orçamento de dólares.

O Sr. Paulo Guerra — O dinheiro que vai do sul para o norte volta com muito mais velocidade. É uma espécie de jôgo de pingue-pongue: o impulso inicial da bola é muito menor do que o impulso da volta. Se V. Ex.^a se der ao trabalho de verificar o que acontece nos Estados nordestinos, V. Ex.^a nos dará razão.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, Sr. Presidente, prosseguindo, desejo dizer, com muita vaidade, que o Espírito Santo, na oportunidade da visita presidencial, foi palco de uma grande notícia para este País; porque, quando comunicávamos ao Presidente Médici, o contentamento da classe política capixaba, com relação ao Governador Arthur Carlos Gernhardt Santos, tanto do ponto de vista administrativo como do ponto de vista político, S. Ex.^a, em rápida observação, declarou o saneamento político deste País, vale dizer, inobstante dispor da cirurgia do Ato Institucional nº 5, as cassações por motivos meramente políticos já eram.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a me permite, Senador Eurico Rezende?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a traz ao debate um aspecto do momento político brasileiro. Quando se fala em empobrecimento do Nordeste, devemos esclarecer que o que ocorre não é bem empobrecimento do Nordeste nem da Amazônia. Na medida que o nosso povo vai sentindo a presença do progresso, vai também sentindo a necessidade de participar. É uma necessidade legítima, é um anseio legítimo o de participar, cada vez mais, do conforto que a ciência vem colocando à disposição do homem. Se nós atentarmos para o que existia no Nordeste, há alguns anos, em obras e estruturas e o que lá existe hoje, o que vem realizando o Governo, tanto Federal como Estadual ou Municipal, tanto no Nordeste, como na Amazônia, verificaremos que há, realmente, um crescimento galopante

de necessidade, um crescimento mas não um empobrecimento. Empobrecimento quer dizer, perder a capacidade, perder aquilo que se tinha. Na realidade, não ocorre isto no Brasil e nem em lugar algum. Há crescimento de necessidades. Neste ponto eu concordo plenamente com o Senador Paulo Guerra. O povo clama...

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a está respondendo ao Senador Paulo Guerra.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu estou aproveitando a oportunidade do aparte que V. Ex.^a me concedeu para tentar colocar em termos as palavras de S. Ex.^a, o Senador Paulo Guerra, porque sei que tanto V. Ex.^a, como o Senador Paulo Guerra, buscam, antes de mais nada e sobretudo, a verdade, tentam servir ao País. Daí por que tentei, interferindo no debate, com a generosidade de V. Ex.^a, dar o meu ponto de vista sobre este aspecto!...

O SR. EURICO REZENDE — O do crescimento de necessidade...

O Sr. Benedito Ferreira — ... crescimento de necessidade, e não empobrecimento, como S. Ex.^a afirmou. Mas, por outro lado, o que existe de fato, são ligeiras divergências que há em muitos Estados. Gostaria que V. Ex.^a atentasse para o fato de que tínhamos, há poucos dias, quatorze partidos políticos, quer dizer, uma liderança bipartida, muito compartimentada, muito subdividida e, hoje, colocamos tudo isto dentro de dois partidos sómente. Logo as divergências nos Estados, como há no meu Estado, ligeiras divergências são divergências irrelevantes, divergências que não bastam para significar um motivo de alarme dentro do nosso partido. Há essas divergências. Sempre houve.

O SR. EURICO REZENDE — Divergências de varejo. Esta a expressão.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas sempre houve dentro do meu partido, a antiga UDN.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, há por aí divergências atacadistas.

O Sr. Benedito Ferreira — Bem, eu admito que haja deste tipo, mas felizmente no meu Estado, graças a Deus, não existem divergências. Se lá há pequenas divergências, estas já existiram no passado. Quando o PSD governava, havia divergência entre pessedistas, como houve divergência na UDN, no PTB. De maneira que o que há de mais difícil e, talvez, o aspecto mais importante a ser examinado, é o de que 14 partidos viussem a se compartmentar, dentro de dois e dentro de curto prazo de tempo, considerando-se a pressão social, considerando as dificuldades crescentes no mundo inteiro, a dificuldade a que me referi, de crescimento de necessi-

dades, que ocorre em todas as latitudes do Brasil e não só no Nordeste e na Amazônia. No meu Estado, temos, hoje, a grita da falta de poder aquisitivo. Mas o cidadão que não tinha rádio, hoje tem televisão, a casa que não tinha lamparina, hoje não se contenta com o lampião, quer luz elétrica.

O SR. EURICO REZENDE — Nunca houve tanto dinheiro para a agricultura como nos últimos tempos.

O Sr. Benedito Ferreira — Exatamente, mas isto não basta porque o problema não é só de produção, o problema é de produtividade. Acho que o Deputado Baptista Ramos, quando disse que há divergência, talvez a Imprensa não tenha conseguido divulgar todo o pensamento de S. Ex.^a, porque, realmente, elas talvez existam, mas não na dimensão com que foram projetadas na opinião pública. Se elas existem, vão continuar existindo.

O SR. EURICO REZENDE — O que o Deputado Baptista Ramos disse é aquilo que a Imprensa publicou, porque o Presidente do nosso partido não fez nenhuma retificação aquelas declarações. Que há divergências, há; que há divergências e profundas, há. Há divergências predatórias, há divergências que podem prejudicar, inclusive, a formação moral do nosso partido.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Benedito Ferreira — Gostaria de concluir, Senador Paulo Guerra, o meu aparte. Acredito que as divergências existem hoje, existirão amanhã e sempre, porque o homem, em verdade, não é criatura perfeita, como todos sabemos; é perfectível. Logo, se há duas cabeças, haverá mais de uma sentença. Quero crer que se houvesse um pouco de boa vontade e compreensão por parte dos divergentes dentro do nosso partido — e divergências existem, também, lamentavelmente ou felizmente, pois é o comum dentro do partido da Oposição, o MDB — o fato não tomaria maiores dimensões.

O motivo não é tão grande para que cheguemos ao alarme, à preocupação e até à ameaça de estabilidade e dos sucessos eleitorais que, graças a Deus, o nosso partido tem conseguido em todas as eleições realizadas no País, ultimamente. Agradoço a V. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — Concedo o aparte ao nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Inicialmente, quero dizer a V. Ex.^a que o nobre Deputado Baptista Ramos declarou aquilo que nunca poderia ter dito, porque o chefe de um partido é como o comandante de tropa: não pode

anunciar que existem divergências dentro do grupo. A sua obrigação é procurar afastar, resolver, conciliar essas divergências e não, de público, anunciar a sua existência que cada vez mais se acentuarão com a exploração, evidentemente, de quem gosta, de quem vive, de quem se interessa por elas. E devo declarar que realmente existe, no Nordeste, um aumento de necessidades, em decorrência da descentralização do sistema tributário. Os Estados produtores são, hoje, os donos do dinheiro da Nação. Pernambuco compra diariamente, mensalmente, em São Paulo. São quantias fabulosas: só de automóveis, importamos o elevado número de 1.000 por mês; importamos eletrodomésticos, enfim, todo o dinheiro resultante da nossa produção vai para os grandes centros produtores. O ICM deveria ser reequacionado, sei que, talvez, essa sugestão, não agrade àqueles que pertencem aos Estados produtores. Mas a verdade é que há aumento crescente de descentralização dos Estados do Nordeste, das necessidades da população mais sensível, da área mais explosiva do País. Providências têm sido tomadas pelo Governo Federal, que não se tem cansado de destinar verbas no sentido de melhorar e modificar a infra-estrutura daquela região. Haja vista a grande seca que assolou o Nordeste: não fôra a presença do eminentíssimo Presidente Médici, que foi verificar in loco e tomou pessoalmente as providências cabíveis, teríamos caído num caos social. Então, é cada vez mais premente a necessidade de capitalização dos Estados do Nordeste. Quem se der ao trabalho de verificar a reação da receita dos Estados no mês de agosto dos anos de 1969, 1970 e 1971, verificará que é de assombrar, fato que deve preocupar os dirigentes partidários. Essa, em meu entender, a orientação de quem deseja um partido forte e atuante, como a ARENA. Faço essa declaração mais como uma homenagem ao Presidente Baptista Ramos do que pelo prazer de criticá-lo.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, agradeço os apartes dos eminentes Senadores Paulo Guerra, Fernando Corrêa e Benedito Ferreira, que deram mais vivacidade a este pronunciamento que seria duplamente escoteiro e um monólogo numa segunda-feira.

E desejo concluir as minhas considerações, dizendo que a visita presidencial ao Espírito Santo, que contou também com o ornamento e a ternura da Primeira Dama do País, representou grande estímulo àqueles que trabalham tanto nas linhas da Administração Pública como, digamos assim, nas coronárias do empresariado para o soerguimento do nosso Estado e do nosso País.

Recolhemos, daquela visita, de per-

meio com o apreço e a simpatia que o Sr. Presidente da República nutre para com o pequeno-grande Estado do Espírito Santo, o louvor que brotou dos lábios e da sinceridade de S. Ex.^a, para com a ação administrativa e política, utilíssima e profícua que vem sendo desenvolvida pelo jovem Governador, Arthur Carlos Gerhardt Santos. E estamos certos de que os dividendos dessa visita serão outorgados ao nosso Estado, na medida em que as reivindicações formuladas forem sendo estudadas e aceitas pelo Poder Central.

Registro aqui, Sr. Presidente, a alegria dos capixabas, o orgulho da nossa representação federal, o contentamento dos nossos prefeitos municipais e, sobretudo, o comparecimento àquelas homenagens, da unanimidade dos membros de nossa Colenda Assembléia Legislativa, que, conduzindo à presença do Sr. Presidente da República os valores maiores da ARENA e do MDB, deu prova eloquente, como se outras anteriores não bastassem, de que o pensamento da ARENA e do MDB, no Espírito Santo, está inteiramente alienado ao interesse do Estado e principalmente ao deste jovem País, que está recebendo da Revolução de 1964 um impulso, não apenas inédito no Brasil mas no mundo, porque está demonstrado, cabalmente, que muitas das realizações, muitos dos sistemas, muitas das leis brasileiras, advindas da esteira revolucionária, se têm constituído em matéria-prima de exportação, merecendo ser citado e destacado o Plano Nacional de Habitação, que já está sendo imitado em vários países do mundo, não apenas da América Latina mas, em países de civilização econômica mais adiantada. E o Programa de Integração Social, modelo exclusivamente brasileiro, que não tem qualquer peça de importação, porque emergiu do talento governamental próprio e superou a previsão constitucional iterativa de participação dos empregados nos lucros das empresas, para colocar essa participação no Produto Nacional, beneficiando, assim, a empresa, o trabalhador e a economia brasileira.

Sr. Presidente, com estas palavras, manifesto, aqui — e acredito que interpreto também o pensamento de V. Ex.^a, ilustre representante do nosso Estado, a sinceridade da nossa alegria diante da visita presidencial ao Estado do Espírito Santo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Alexandre Costa — Helvécio Nunes — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Emival Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Senador Antônio Carlos. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao Senador José Lindoso. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Presentes 33 Srs. Senadores. Não há quorum para votação.

Como todos os itens da pauta estão em fase de votação, esta ficará adiada para a próxima Sessão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a Sessão, designando, antes, para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 177, de 1971, de autoria do Senador Ruy Santos, solicitando a tramitação, em conjunto, dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 57, 59 e 78, de 1971.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 181, de 1971, de autoria do Sr. Senador Dinarte Mariz, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1970, que declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — SOS — com sede em Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

3
Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1971 (n.º 8-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.ºs 376, 377 e 378, de 1971, das Comissões de Relações Exteriores; de Agricultura; e de Economia.

4

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre locações de imóveis ocupados por Escolas, Hospitais e Hotéis, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 346, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1971 (n.º 125-B/67, na Câmara), que dá nova redação à alínea b do art. 6.º e revoga o art. 25 do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob n.º 331, de 1971, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 43 de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 319/71), que suspende a execução do Decreto-lei n.º 229, de

1970, do Estado do Rio de Janeiro, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 45, de 1971 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 392, de 1971), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a prorrogar, até quatro anos, as datas de vencimentos dos pagamentos do empréstimo externo contraído através do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau — Bahamas, tendo Parecer, sob n.º 393, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus atuais ocupantes, todos os imóveis e respectivas benfeitorias, se houver, pertencentes à União Federal, oriundos e decorrentes da transação havida na transferência do controle acionário da Fábrica Nacional de Motores S/A., com emprégo do produto das referidas vendas na construção de novas moradias na localidade, situadas no 4.º Distrito do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer, sob n.º 366, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador João Cleofas

Vice-Presidente: Deputado Aderbal Jurema

TITULARES

Senadores

1. João Cleofas
2. Carvalho Pinto
3. Virgílio Távora
4. Wilson Gonçalves

Deputados

1. Nossa de Almeida
2. Leopoldo Peres
3. Pedro Carneiro
4. Américo de Souza
5. Dyrno Pires
6. Furtado Leite
7. Manoel Novaes
8. Aderbal Jurema
9. Gonzaga Vasconcelos

TITULARES

Senadores

5. Mattos Leão
6. Tarso Dutra
7. Saldanha Derzi
8. Alexandre Costa
9. Ruy Santos
10. Antônio Carlos
11. Benedito Ferreira
12. Helvídio Nunes

Deputados

10. Manoel Rodrigues
11. Vingt Rosado
12. Álvaro Gaudêncio
13. José Sampaio
14. Eraldo Lemos
15. Ivo Braga
16. Oswaldo Zanello
17. Alair Ferreira
18. Márcio Paes
19. Osnelli Martineili
20. Bento Gonçalves
21. Bias Fortes
22. Manoel Almeida
23. Baptista Ramos
24. Monteiro de Barros

TITULARES

Senadores	Deputados
13. Flávio Brito	25. Salles Filho
14. Amaral Peixoto	26. Ary Valadão
15. Benjamin Farah	27. Garcia Netto
	28. Maia Netto
	29. Arthur Santos
	30. Albino Zeni
	31. Ary Alcântara
	32. Norberto Schmidt
	33. Renato Azeredo
	34. Henrique Alves
	35. Ney Ferreira
	36. Vinícius Cansanção
	37. Aldo Fagundes
	38. Fernando Cunha
	39. Oziris Pontes
	40. Jairo Brum
	41. Marcelo Medeiros
	42. Eloy Lenzi
	43. Ruy Lino
	44. Dirceu Cardoso
	45. Padre Nobre

SUPLENTES

Senadores	Deputados
1. Eurico Rezende	1. Pires Saboia
2. Geraldo Mesquita	2. Luiz Garcia
3. Cattete Pinheiro	3. Wilson Falcão
4. Augusto Franco	4. Flexa Ribeiro
5. Adalberto Sena	5. Vargas Oliveira
6. Batista Miranda	6. Adhemar Ghisi
7. Sinval Guazzelli	7. Sylvio Botelho
8. Ossian Araripe	9. Dias Meneses
10. Argilano Dario	11. Aldo Lupo
11. Freitas Diniz	12. Batista Miranda
12. Silvio Barros	13. Argilano Dario
	14. Freitas Diniz
	15. Silvio Barros

1. Projeto de Lei n.º 13, de 1971 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972".

RELATORES E RELATORES SUBSTITUTOS**SENADORES**

Anexo/Orgão e Parte
1. Receita
2. Senado
3. Presidência
4. Agricultura
5. Comunicações
6. Educação
7. Exército
8. Fazenda
9. Justiça
10. Minas e Energia
11. Planejamento
12. Saúde
13. Trabalho
14. Encargos Financeiros

Relator

Carvalho Pinto
Alexandre Costa
Ruy Santos
Flávio Brito
Amaral Peixoto
Tarsó Dutra
Benjamin Farah
Antônio Carlos
Helvídio Nunes
Benedito Ferreira
Virgílio Távora
Mattos Leão
Wilson Gonçalves
Carvalho Pinto
Benjamim Farah
Alexandre Costa
Amaral Peixoto
Ruy Santos
Flávio Brito
Tarsó Dutra

R. Substituto

Antônio Carlos
Saldanha Derzi
Helvídio Nunes
Benedito Ferreira
Virgílio Távora
Mattos Leão
Wilson Gonçalves
Carvalho Pinto
Benjamim Farah
Alexandre Costa
Amaral Peixoto
Ruy Santos
Flávio Brito
Tarsó Dutra

DEPUTADOS

1. Câmara
2. Tribunal de Contas
3. Poder Judiciário
4. Aeronáutica
5. Indústria e Comércio
6. Interior (P. Geral)
7. Interior—SUDECO
8. Interior—SUDAM
9. Interior—SUVALE
10. Interior—DNOS
11. Interior—DNOCS
12. Interior—SUDENE
13. Interior—SUDESUL
14. Marinha
15. Relações Exteriores
16. Territórios
17. Transportes (P. Geral) e DNPVN
18. Transportes — DNER e DNEF
19. Encargos Gerais

Manoel Rodrigues
Marcelo Medeiros
Salles Filho
Monteiro de Barros
Oswaldo Zanello
Márcio Paes
Arthur Santos
Pedro Carneiro
Ney Ferreira
Ary Valadão
Vingt Rosado
Henrique Eduardo Alves
Albino Zeni
Nosser Almeida
Norberto Schmidt
José Sampaio
Alair Ferreira
Alvaro Gaudêncio
Padre Nobre

OBSERVAÇÕES

a) Os Relatores dos diversos Anexos e Órgãos do Poder Executivo terão a seu cargo o exame dos Órgãos da Administração Indireta aos mesmos, desde que não expressamente atribuídos a outros Relatores;

b) Os avisos dos Projetos de Orçamentos e os formulários para apresentação de emendas serão distribuídos pelas Assessorias da Comissão, a saber:

NO SENADO FEDERAL: Na Diretoria de Assessoria Legislativa,

— ANEXO I — 10.º andar e Diretoria das Comissões — 11.º andar, aos Senadores;

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Diretoria de Orçamento — Anexo II, aos Deputados.

e) A Coordenação das Subvenções Sociais ficará a cargo do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Mista;

d) O prazo para apresentação de emendas e listas de subvenções será de 13 de setembro a 2 de outubro;

e) Quantitativos para distribuição das subvenções:

— Ministério da Educação e Cultura...	120.000,00
— Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Encargos Gerais) ..	38.000,00
— Ministério da Justiça	5.000,00
— Ministério da Saúde	5.000,00

T O T A L 168.000,00

MÍNIMO POR ENTIDADE 1.000,00

2. Projeto de Lei n.º 12, de 1971 (CN), que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio 1972/1974".

— São designados pelo Senador João Cleofas, Presidente da Comissão, os mesmos Relatores do Orçamento Geral da União.

— Apresentação de emendas, perante a Comissão, durante o período de 13 de setembro a 2 de outubro de 1971.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1972

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 1972:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenção para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

cota por Senador — Cr\$ 4.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade;

b) SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

cota por Senador — Cr\$ 3.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo) e na Secretaria da Comissão do Distrito Federal (11.º andar do Anexo) impreterivelmente até o dia 28 de setembro, inclusive, em regime de horário integral.

3. As emendas deverão ser datilografadas em 5 (cinco) vias, em formulário próprio.

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador nas 5 (cinco) vias.

5. No processamento e classificação das emendas serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

- a) 28 de setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;
- b) até 18 de outubro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;
- c) até 8 de novembro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 3 de setembro de 1971. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 79/DF, DE 1971

Proposta orçamentária do Distrito Federal para 1972

Senador Osires Teixeira:

DISTRIBUIÇÃO DOS SENHORES RELATORES POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GDF

Senador Saldanha Derzi:

Secretaria de Agricultura e Produção
Secretaria de Finanças
Receita e Texto da Lei

Senador Fernando Corrêa:

Secretaria de Serviços Sociais
Secretaria de Saúde
Secretaria de Serviços Públicos

Senador Adalberto Sena:

Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Administração
Secretaria do Governo

Secretaria de Viação e Obras
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Senador Antônio Fernandes:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Departamento de Turismo
Procuradoria-Geral
Gabinete do Governador

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1971. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	
1º-Secretário:	3º-Suplente:	
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	
2º-Secretário:	4º-Suplente:	
Clodomir Millet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	
3º-Secretário:		
Guido Mondin (ARENA — RS)		

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa

Daniel Krieger

Flávio Brito

Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
Milton Campos	Aron de Mello
Wilson Gonçalves	João Calmon
Gustavo Capanema	Mattos Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Emíval Caiado	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Catete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcanti
Catete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emíval Caiado	

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caíado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcanti	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicílio Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
Emival Calado	

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Saldanha Derzi	Virgílio Távora
Accioly Filho	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações intro-
duzidas pelos Atos Institucionais de nº 5 a 17 e Ato Complementar
nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946
(com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alte-
raram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo,
190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas:
no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em
S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969,
art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Note: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo,
190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas:
no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em
S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÔLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

- "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

- "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

- Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20